

UENF

Protocolo nº E 26r 0469/11
 Dat.: 30 03/2011 - 56
 Rubrica: NSB



CÓPIA

UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

OF. UENF/REITORIA N° 048/11 Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de março de 2011.

Ref.: EA nº 2011.00188523 (Protocolo nº 393/11); Ofício nº 718/11

Exmo. Dr. Promotor de Justiça,

Para melhor instrução do procedimento acima mencionado, vimos esclarecer os pontos abordados por Vossa Excelência no ofício nº 718/11.

I – Obras do Conjunto do Restaurante Universitário:

Inicialmente, deve-se esclarecer que a obra objeto da denúncia não representa, apenas, a construção de um único prédio destinado a abrigar o tão sonhado restaurante universitário. Com efeito, constitui o projeto licitado um conjunto de obras envolvendo a edificação de quatro prédios, com objeto de abrigar o diretorio acadêmico estudantil – DCE, espaço para atividades extracurriculares, o projeto “Espaço da Ciéncia”, bem como, o próprio restaurante universitário, os dois primeiros em funcionamento nos antigos barracões de obra de construção dos primeiros prédios instalados no *campus* há dezoito anos, localizados, justamente, na área de construção do restaurante.

Para balizar o procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no inc. II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93, orçou a Prefeitura do *Campus*, através de seu corpo técnico, os custos da referida obra, utilizando, para tanto, a tabela de preços da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, empresa pública vinculada a Secretaria de Estado de Obras. Assim, chegou-se ao montante orçado de R\$ 5.084.293,59 (Cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

**UENF**

Pr.: 1997469/1
Data: 30/10/2011 54
Rubrica: M.R.

REITORIA

Do certame participaram as sociedades empresárias Loc Bruno LTDA; Gecoplan Engenharia LTDA; Zuhause Construtora LTDA; Serven Serviços de Engenharia LTDA; e R C Vieira Engenharia LTDA. Destas, apenas a empresa Loc Bruno LTDA restou inabilitada, passando as demais para a fase de julgamento das propostas, que consubstanciaram-se nas seguintes:

- Gecoplan Engenharia LTDA: R\$ 4.608.589,24;
- Zuhause Construtora LTDA: R\$ 3.987.499,99;
- Serven Serviços de Engenharia LTDA: R\$ 5.025.191,61; e
- R C Vieira Engenharia LTDA: R\$ 4.473.210,53.

Desta forma, sagrou-se vencedora a sociedade empresária Zuhause Construtora LTDA, restando à licitação homologada pelo Mag. Reitor desta instituição, efetivando a contratação desta para construção do conjunto de obras em 5 de novembro de 2008.

Em 24 de novembro de 2009 restou aditivado o contrato firmado inicialmente, acrescentando ao valor contratado a quantia de R\$ 110.506,10 (Cento e dez mil, quinhentos e seis reais e dez centavos). Este aditamento se deu em razão de alteração do cronograma da obra visando o adiantamento da obra do próprio restaurante universitário, o que acarretou no atraso das construções dos prédios que abrigariam o projeto "Espaço da Ciência", bem como o projeto "Caminhos do Barro", acarretando a paralisação destes por um período muito maior do que o esperado, o que passou a acarretar o atraso de diversos projetos de pesquisas. Desta forma, considerou a administração a necessidade de retorno destes projetos no mesmo espaço implantado para guarda provisória de todos os equipamentos voltados a consecução de tais pesquisas, possibilitando o retorno das atividades, sendo, porém, necessário à adequação do espaço utilizado, trazendo condições de trabalho para os pesquisadores envolvidos.



UENF

P.: 0469/13
Data: 30/03/2013 - 60
Rubrica: MEB



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

Este aditamento encontra acolhida legal no disposto no art. 65, inc. I, alínea "b, e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, ante a necessidade de ampliação dos serviços contratados, sendo este, limitado, por se tratar de obra, a 50% do valor contratado, perfazendo a majoração efetivada em, apenas, 2,2%.

Em Abril de 2010, restou aditivado o instrumento contratual, prorrogando o prazo para execução das obras em quatro meses, findando seu prazo, assim, em 30 de agosto de 2010. Esta prorrogação motivou-se em decorrência do excessivo volume de chuvas no período de Dezembro de 2008 a Março de 2009, que culminaram em prejudicar o regular andamento dos serviços.

Restou o prazo contratual mais uma vez estendido, desta vez por setenta e cinco dias, em Agosto de 2010, justificado o ato em razão da carência de mão de obra especializada e de materiais de construção, face das grandes obras que são realizadas atualmente na região, além dos atrasos decorrentes da análise de projetos pela Gerência de Projetos da Prefeitura do Campus e do rompimento de tubulações de água e esgoto.

Foi o contrato aditivado mais uma vez, prorrogando o prazo contratual por mais sessenta dias, ante a manutenção da escassez de mão de obra, bem como atendendo aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, já que, buscava-se com tal ato efetivar a obra contratada, evitando-se a rescisão contratual, que poderia acarretar a prática de novo procedimento licitatório, sem qualquer garantia de que o valor contratado se mantivesse, atrasando por demais as conclusões de obra tão almejada por toda a comunidade universitária.



UENF
Processo: 05_2469/33
Data: 03/01/2011 63
Rubrica: N.F.



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

Desta forma, aperfeiçoou-se nova prorrogação, porém, ante a constatação que este não decorria, simplesmente, de ausência de capital humano para prosseguimento da obra, mas sim, que o atraso advinha de erros cometidos pela própria construtora, restou aplicada penalidade a esta na ordem de R\$ 98.248,38 (Noveenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos termos preconizados pela cláusula 8º do contrato, bem como pelo disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, ante o encerramento, mais uma vez, do prazo contratual, não havendo qualquer justificativa que pudesse balizar nova prorrogação, restou o contrato rescindido, estando, atualmente, na fase de convocação dos demais licitantes habilitados, segundo a ordem classificatória, para que este prossiga com a obra, no mesmo valor e condições contratadas com a vencedora do certame, aplicando-se para tanto, o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

É assaz pertinente esclarecer que, da quantia contratada de R\$ 4.098.006,00 (Quatro milhões, noventa e oito mil e seis reais), restou pago à contratada, até o presente momento, o valor de R\$ 2.338.101,26 (Dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e um reais e vinte e seis centavos), havendo, porém, algumas medições de trabalhos já concluídos aguardando por confirmação da Prefeitura do Campus.

Para melhor ilustrar a integralidade do acima descrito, bem como, esclarecer possíveis dúvidas que Vossa Excelência possa ter sobre todo o procedimento, segue anexo, cópia integral do processo administrativo nº E-26/051.177/08 (anexos I a VI), com exceção dos projetos que lhe integram.



Universidade Estadual do Maracanã - Universidade Estadual do Rio de Janeiro



UENF

Protocolo: 150469/33
Data: 30/03/2013 62
Rubrica: MFB

REITORIA

II – Do Veículo de Representação:

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Geral de Planejamento e Gestão realizou o Pregão Eletrônico nº 204/2009 visando o Registro de Preços de Locação de Veículos para atendimento das secretarias e órgãos integrantes da administração direta e indireta da administração pública estadual que aderissem a esta.

Com efeito, do referido registro de preços, restou licitada a locação de cento e vinte e seis veículos da marca/modelo Chevrolet/Vectra Elegance, para atender a representação dos órgãos aderentes, sendo vencedora do certame a sociedade empresária CLARABIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, sediada na cidade do Rio de Janeiro.

O veículo de representação até então utilizado pelo Reitor, constituído de um Volkswagen Parati, da frota própria desta Universidade, que já contava, à época do registro de preços, com mais de 200.000Km rodados, o que representa o dobro do recomendado para um veículo de serviço, ainda mais se levarmos em consideração a constante necessidade de deslocamento deste a capital do Estado e em outras viagens não só para condução do Reitor, mas, também, de outros servidores em cumprimento as finalidades institucionais.

Assim, diante da possibilidade de locação de um veículo novo, que possibilite maior conforto e segurança no transporte de servidores em longas viagens, além do atendimento do princípio da economicidade e eficiência, já que o custo de manutenção e seguro deste veículo encontra-se incluso no valor locatício, sem mencionar na obrigação contratual de substituição imediata do veículo havendo qualquer pane ou acidente, bem como ao atingir vinte e quatro meses de uso ou 48.000Km rodados, aderiu esta Universidade ao referido registro de preços, locando um



Universidade Estadual do Rio Fluminense - Centro Rio Negro



UENF

Pr. 0469/33
Dat. 27/03/2013 63
Rubrica: HSB

REITORIA

veículo Chevrolet Vectra Elegance, conforme se depreende do processo administrativo E-26/050.007/10 (anexo VII).

É assaz pertinente ressaltar que a utilização de veículo de representação pelo Reitor e Vice-Reitor desta Universidade é expressamente autorizada pelo disposto nos incs. I e II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.952/09.

Com a locação de tal veículo, entendeu a administração que deveria dar maior transparência na utilização deste pelo Reitor nas atividades inerentes ao cargo, ainda mais por não se tratar de veículo próprio, sendo seu emplacamento efetuado como de qualquer carro de uso particular, tornando-se, assim, a decisão de utilizar, a partir de então, placas especiais.

Esta decisão coaduna-se com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 41.952/09, que autoriza a utilização de placas especiais em veículos de uso do Governador, Vice-Governador e os de representação do Secretários de Estado ou cargos equivalentes. Com efeito, a natureza do cargo de Reitor equipara-se a de Secretário de Estado, em razão da inteligência do art. 207 da Constituição da República, que preconiza a autonomia administrativa, patrimonial e de gestão financeira.

Destarte, sendo o veículo locado o único de representação em uso pelo Reitor, logrou-se por equipá-lo com as placas especiais, dando, a partir de então, total transparência em sua utilização.

Ocorre que, com a verificação da impossibilidade de utilização das placas especiais em veículo locado, estas foram retiradas, para posterior utilização quando da aquisição de veículo próprio para tal fim, não trazendo, porém, seu uso qualquer dano à administração pública, pelo contrário, ante a transparência preconizada com seu emprego.



UENF

0469/11
30/03/2011 64

Da: 30/03/2011
Rubrica: NSB

REITORIA

III – Da Aquisição de Aparelhos de Televisão:

Ante a necessidade de melhor utilização de recursos multimídia nas salas de aula e nos laboratórios, buscou esta Universidade equipar tais ambientes com televisores, licitando a aquisição de cento e cinquenta aparelhos de TV de 52", modelo LCD FULL-HD e dos respectivos suportes, através da modalidade Pregão Eletrônico nº 031/10.

Restou utilizado pela Gerência de Compras desta Universidade, como referência, a TV LCD marca/modelo Philips 52PFL7404D, cotado, à época, com o valor médio de R\$ 5.344,25 (Cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Neste certame, sagrou-se vencedora a sociedade empresária Provisão JC Comércio de Eletro Eletrônico LTDA EPP, com o valor de R\$ 5.565,97 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), por aparelho, e de R\$ 246,30 (Duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), por cada suporte. Ocorre que, esta requereu sua desclassificação, sob a fundamentação de que seu distribuidor não teria a quantidade de aparelhos ofertados.

Deve-se ressaltar que, no referido certame, outras empresas apresentaram lances mais vantajosos, porém, usaram como referência outros aparelhos de televisão, de especificação inferior, justificando, para tanto, que o aparelho licitado estava com sua produção descontinuada pela fabricante, sendo, portanto, desclassificadas.





UENF

Protocolo: 505_0469/10
Data: 30/03/2010 65
Rubrica: NSB



Universidade Estadual da Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

Assim, ante a ausência de empresas credenciadas, restou fracassado a licitação Pregão Eletrônico nº 031/10, sugerindo a Comissão de Pregão Eletrônico desta Universidade a readequação dos valores ou das especificações dos televisores, já que as empresas participantes deste certame ofertaram equipamentos em que a especificação de contraste era inferior ao requisitado no edital, sendo que o equipamento de contraste equivalente ou superior perfazia custo maior ao estimado pela administração.

Desta feita, de posse das informações coletadas no Pregão Eletrônico nº 031/10, principalmente de que a TV LCD Philips 52PFL7404D não estava mais em produção, a Gerência de Compras, buscando alcançar aparelhos com as especificações almejadas, cotejou preço dos aparelhos TV LCD Samsung LN52C530 e TV LCD Sony KDL52XBR9, que atendiam as especificações almejadas, semelhantes a da TV LCD Philips de produção descontinuada, perfazendo, desta forma, o valor médio de R\$ 7.680,75 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Estas novas informações balizaram o Pregão Eletrônico nº 54/2010, sendo a arrematante a sociedade empresária Website Acessórios e Suprimentos LTDA, pelo valor unitário de cada aparelho em R\$ 5.882,99 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), além de R\$ 122,34 (Cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) por cada suporte, oferecendo, porém, a TV LCD Philips 52PFL7404D



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



UENF

105.0469 / 11
Data: 30.03.2011 66
Assinatura: J.D.B.

REITORIA

A administração, verificando tratar-se o equipamento ofertado pela vencedora deste novo certamente ser o mesmo oferecido na licitação anterior, naquela ocasião pelo preço unitário de R\$ 5.565,97 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) por aparelho, perfazendo, no mercado, atualmente, valor médio inferior, tendo, ainda, informação da própria fabricante de que este aparelho não era mais produzido, atendendo aos princípios da economicidade e da moralidade administrativa, restou proposta pela Comissão Permanente de Pregão Eletrônico, em conjunto com a Gerência de Compras e a Assessoria Jurídica, todos órgãos desta Universidade, a revogação do referido procedimento, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.666/93, no uso de seu poder/dever de auto-tutela.

Antes do aperfeiçoamento da revogação do procedimento licitatório, a empresa vencedora manteve contato com a administração desta Universidade aduzindo, justamente, que não conseguiu com seu distribuidor a quantidade de aparelhos licitados, propondo a mudança do equipamento para o marca/modelo Sony KDL55EX505.

Verificando junto a Prefeitura do *Campus* – orgão requisitante, de que o aparelho suplantava as especificações almejadas, bem como, que o valor médio de mercado do novo aparelho constituía a quantia de R\$ 6.284,71 (Seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, ante o custo e o tempo para realização de novo certame, logrou a Universidade em aceitar a proposta da empresa vencedora.

Para melhor demonstrar o acima aduzido, segue anexo a íntegra do processo administrativo E-26/052.303/10, que cuidou do procedimento licitatório em questão (anexo VIII).



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



UENF
Pri... n° E-29615-0469/13
De... 30/03/2011-4-63
Rubrica: MBR

REITORIA

IV – Do Adicional de Insalubridade:

Restou veiculada na representação em análise o percebimento de adicional insalubridade pelo Mag. Reitor desta instituição, o que passará a ser esclarecido neste tópico.

Com efeito, o art.7º, inc. XXIII da Constituição da República prevê o direito abstrato ao adicional de insalubridade, sendo norma constitucional de eficácia limitada. No que tange aos servidores públicos, malgrado o art. 39 § 3º da *Lex mater* não fazer referência ao inc. XXIII, do art. 7º, do referido diploma constitucional, não há vedação que os servidores públicos recebam adicional de insalubridade, bastando que o Estado o conceda por intermédio de Lei ordinária.

Para os servidores públicos de provimento efetivo desta Universidade, este direito se concretizou com a edição da Lei Estadual nº 4800/06, em seu art.26, *in verbis*:

Lei nº 4.800/06.

Art. 26 - Além do vencimento, poderão ser pagos aos funcionários da UENF:

I - adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Em razão da omissão da Lei Estadual nº 4.800/06 em estabelecer os critérios de concessão do adicional de insalubridade, valendo-se das normas de integração do direito, a administração utilizou por analogia o art. 1º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.270/87, que trata da concessão daquele benefício aos profissionais da área de saúde, prevendo a utilização dos critérios da Consolidação das Leis do Trabalho para concessão do adicional, ou seja, que a efetivação do direito do servidor público dê-se através da comprovação de que seu labor importa risco à sua saúde, sendo esta efetivada através de perícia técnica.



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



UENF

1° E-73H-0469/33

32 03 2011 - 68

MSB

REITORIA

Portanto, à percepção do adicional de insalubridade depende, conforme a previsão da própria CLT, utilizada expressamente pela Lei Estadual nº 1.270/87 para definir os critérios de concessão, da realização de perícia que reconheça o ambiente insalubre de trabalho, ou seja, mesmo que a administração *de per si* reconheça o ambiente insalubre de trabalho, este ato declaratório não afasta a obrigatoriedade do estudo técnico para que o adicional possa ser pago.

Esta obrigação legal tem, justamente, a finalidade de verificar o nível de exposição do funcionário a agentes insalubres, apurando os limites de tolerância ou concentração máxima permitida, determinados em razão da intensidade e do tempo de exposição a seus nocivos efeitos, ou seja, cabe ao perito demonstrar se houve a constatação de presença de elementos físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, além do grau de exposição a que está sujeito o servidor.

Desta feita, restou contratado por esta Universidade a sociedade empresária Centro de Medicina Ocupacional LTDA – CEMOC, para verificação das condições de trabalho de seus servidores, não apenas para que estes gozem do direito ao percebimento de adicionais por trabalho insalubre ou perigoso, mas também, e principalmente, para que se miniminize ao máximo os riscos de exposição a tais agentes.

Assim, realizou a o Dr. Bassam Moussalem, médico do trabalho, integrante do corpo de peritos da empresa contratada, perícia em todos os setores que poderia se cogitar qualquer possibilidade de risco à incolumidade da saúde dos servidores desta Instituição, analisando de forma pormenorizada a atividade desempenhada por cada um deles, inclusive daqueles que, apesar de estarem ocupando cargos da administração, permaneceram com suas pesquisas em andamento.



P.	25/05/0469	JAS
D.	30/03/2011	n. 69
Rubrica:	HSP	

REITORIA

Com efeito, esta é o caso do Mag. Reitor desta Universidade, conforme demonstra seu processo administrativo de concessão de tal benefício (E-26/052.610/09 – anexo IX). Mesmo no exercício das funções de Reitor, este não abandonou seu laboratório, como não podia ser de outra forma, ante seu labor em Instituição voltada para ao saber científico, em que todos os seus docentes são Doutores, tendo, mesmo acumulando funções administrativas, de manter sua produção científica e a orientação de alunos de graduação, mestrado e doutorado.

Assim, mantém o Reitor suas atividades normais de pesquisa no laboratório que já atuava antes de assumir suas funções de direção desta Universidade, conforme facilmente se depreende de sua *curriculum vitae* (anexo X), laborando em constante contato com agentes insalubres.

V – Da Pintura Externa dos Prédios no Campus – Contratação de Andaiimes:

Contratou esta Universidade, através de prévio procedimento licitatório, a sociedade empresária Qualiteto Construções LTDA, para que esta efetivasse o serviço de pintura externa de todos os prédio situados no *Campus Leonel Brizola*.

Para realização de tal serviço, visando à segurança dos trabalhadores da empresa contratada, estipulou-se que esta deveria instalar nos prédios, para efetivação da pintura, andaimes tubulares.

Com a realização dos serviços, logrou-se verificar que, em alguns prédios, não restou instalada pela empresa tal equipamento, mas sim, cadeiras suspensas, o que não propiciava a segurança necessária na prestação dos serviços e nem se apresentavam na especificação dos serviços contratados.



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



UENF	
30	03/2011
Rubrica:	HSEB

REITORIA

De imediato, restou à empresa notificada pela Prefeitura do Campus para correção de tamanha falha, o que restou corrigido pela empresa contratada.

Deve-se ressaltar que, dos valores contratados para instalação dos andaimes, apenas os que foram efetivamente utilizados foram pagos, não sendo, porém, quitado valor a título de uso da cadeira suspensa, ante a ausência de especificação de sua utilização no serviço contratado, bem como, pela ilegalidade de seu uso perante as normas de segurança do trabalho, já que seu emprego constitui exceção, ou seja, resta permitida, apenas, em locais onde não se mostra impossível a instalação de andaimes.

Por derradeiro, deve-se aduzir que a administração está tomando todas as medidas legais cabíveis para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela empresa contratada, para posterior aplicação de penalidades prevista no instrumento convocatório, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Para melhor retratar a realidade dos fatos, segue a reprodução do processo administrativo E-26/051.324/10 (anexo XI).



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



UENF

Pr.: - E-251 0469733

Deix.: 30/03/2006 - 73

Rubrica: LSP

REITORIA

VI – Em Conclusão:

Isto exposto, nos colocamos à inteira disposição desta Promotoria de Justiça para prestarmos esclarecimento adicionais, se necessário.

Atenciosamente,


Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Reitor

Ao Exmo. Dr.:

ÊVANES AMARO SOARES JUNIOR

MD. Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo

Campos

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

R. Antônio Jorge Young, 40, 5º Pavimento

Edifício do Ministério Pùblico

Centro, Campos dos Goytacazes/RJ

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28013-602
Tel.: (22) 2739-7003 / 2739-7002 - correio eletrônico: reitoria@uenf.br





Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



UENF

Pr.: E-251-0469/33
Data: 30/03/2008 - 73
Rubrica: LSP

REITORIA

VI – Em Conclusão:

Isto exposto, nos colocamos a inteira disposição desta Promotoria de Justiça para prestarmos esclarecimento adicionais, se necessário.

Atenciosamente,


Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Reitor

Ao Exmo. Dr.:

ÊVANES AMARO SOARES JUNIOR

MD. Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo

Campos

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

R. Antônio Jorge Young, 40, 5º Pavimento

Edifício do Ministério Pùblico

Centro, Campos dos Goytacazes/RJ

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28013-602
Tel.: (22) 2739-7003 / 2739-7002 - correio eletrônico: reitoria@uenf.br



[Intranet](#)[Inicio](#)[Webmail](#)[Institucional](#)[Ensino](#)[Pesquisa](#)[Extensão](#)[Processos seletivos](#)[Bibliotecas](#)[Contatos](#)[Serviços](#)[Mapa do Portal](#)[Institucional](#)[Plano Orientador da Uenf](#)[Transportando UENF](#)[NUCESTI](#)
Núcleo de Estágio da UENF[PRÓ-EQUIPAMENTOS](#)[Acessibilidade](#)[Acessibilidade Brasil](#)

UENF moderniza salas de aula

Terminais audiovisuais conectados em rede e aparelhos de ar condicionado já estão sendo instalados



Em breve todas as salas de aula da UENF, em Campos e Macaé, terão ar condicionado, novos quadros e televisores LCD de 55 polegadas conectados em rede. Os terminais terão dupla função: durante as aulas, funcionarão como recurso audiovisual para apresentação de conteúdos didáticos. Nos intervalos, veicularão notícias sobre o dia a dia no campus e conteúdos fornecidos pela Capes, através do sistema Capes WEB TV.

Os velhos quadros negros de giz também estão sendo substituídos por lousas brancas.

[Clique na foto para ampliar.](#)

Todo o material foi adquirido no final de 2010 e neste momento está em fase de instalação. Um lote adicional de 15 televisores foi comprado para que o sistema Capes WEB TV também funcione em locais de aglomeração ou circulação de pessoas, à semelhança do que existe em aeroportos e shopping centers. O sistema - que vai funcionar em espaços como os principais prédios dos campi, a Casa de Cultura Villa Maria e o Centro de Convenções - permitirá a ampla disseminação de informações sobre bolsas, editais, oportunidades e projetos de interesse da comunidade universitária, atacando uma carência frequentemente apontada na comunicação interna da instituição.

Para o reitor Almy Junior, a melhoria da condição nas salas de aula era uma demanda generalizada, sempre levantada nas discussões em torno do Plano de Desenvolvimento Institucional: em reuniões com os estudantes e com os Laboratórios.

- Agora os ambientes de ensino da UENF estarão entre os mais modernos do país, oferecendo estrutura para um bom aprendizado e qualidade de vida para professores e estudantes. Além disso, a infraestrutura em instalação vai, também, aprimorar a comunicação entre os diferentes setores administrativos e os colegiados da Universidade e a comunidade - prevê Almy.

[Leia também...](#)

- Cota-Auxílio para estudantes do CEDERJ
- Bolsa de Apoio Acadêmico
- 3ª Chamada do PARFOR
- Aerj aprova reajuste de professores da UENF
- Acordo para pagamento do reajuste
- Judô e teatro: inscrições abertas
- PARFOR: matrículas dos alunos
- Mestrado em Matemática: inscrições abertas
- UENF outra vez entre as melhores
- UENF aprova 94 projetos no último trimestre de 2010
- Cartão de Natal 2011 - Reitoria
- Edital de bolsas de Extensão
- Medalha e comando para professor Constantino
- UENF presente ao Fórum de Economia Solidária. O Fórum de Economia Solidária, instalado em 26/10/10, teve participação do IITEP/UENF e da Secretaria Municipal de Família e Assistência Social de Campos RJ
- PIBID tem 1º Fórum
- Seleção para mestrado e doutorado: inscrições até 12/11/10
- UFRRJ homenageia personagens da UENF
- Norte Fluminense engajado na Semana de CNT
- UENF dá posse a novos professores
- Novos professores empossados em 05/10/10
- Pós-graduação: Capes indica avanço consistente
- Cota-auxílio alunos CEDERJ/UENF
- UENF tem oito cursos 'estrelados'
- Intercâmbio Capes/Fipe: prazo prorrogado até 16/09
- IFF e UFF emitiram manifesto pró-UENF
- Morre Rubens Áreas Venâncio
- Pesquisador da UENF assina capítulo em livro sobre uva
- Articulação UENF-empresas gera tecnologias
- UENF sedia curso internacional sobre Biotecnologias

[Publicações](#)

Agenda Social



JBCA

[Notícias](#)[Projetos](#)

Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Curriculum Vitae

MARÇO/2011

1. Dados Pessoais

Nome: Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Filiação: Almy Maia de Carvalho e Maria Imaculada Cordeiro de Carvalho
Nascimento: 10/11/1967 - Pinheiro/ES - Brasil
Carteira de Identidade 755020 SSP - ES - 03/10/1984
CPF: 879.805.847-91
Título de eleitor: 010937151430 Zona: 99 Seção: 170 Cidade: Campos dos Goytacazes
Estado Civil: Casado
Filhos: 03

2. Formação Acadêmica/Titulação

1993 - 1998	Doutorado em Produção Vegetal. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), Campos, Brasil Título: Composição mineral e produtividade do maracujazeiro amarelo em resposta a adubações nitrogenada e potássica sob lâminas de irrigação, Ano de obtenção: 1998 Orientador: Pedro Henrique Monnerat Bolsista do(a): Fundação Estadual Norte Fluminense
1991 - 1993	Mestrado em Agronomia (Fitotecnia). Universidade Federal de Lavras (UFLA), Lavras, Brasil Título: Comportamento de cultivares e linhagens de soja <i>Glycine max</i> (L.) Merrill em consórcio com milho (<i>Zea mays L.</i>) de ciclos e portes diferentes, Ano de obtenção: 1993 Orientador: Pedro Milanez de Rezende Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1986 - 1990	Graduação em Engenharia Agronômica. Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Vitoria, Brasil
1982 - 1984	Ensino Profissional de nível técnico em Técnico em Agropecuária. Escola Agrotécnica Federal de Colatina (EAFCOL), Brasil

3. Atuação profissional

3.1. Sociedade Brasileira de Fruticultura (SBF)

- 2010 – 2012 Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Fruticultura
2006 – 2008 Membro do Conselho Consultivo
2004 – 2006 Presidente da Comissão Organizadora do XIX Congresso Brasileiro de Fruticultura
2002 – 2003 Presidente da Comissão Organizadora do 6º Simpósio Brasileiro Sobre a Cultura do Maracujazeiro

3.2. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

- 1998 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Professor Associado I, Carga horária: 40, Regime: Dedicação Exclusiva

3.2.1. Áreas de atuação/Linhas de Pesquisa

- Fruticultura
- Nutrição Mineral de Plantas
- Manejo e Tratos Culturais
- Fertilidade do Solo e Adubação

RESUMO DA PRODUTIVIDADE CIENTÍFICA DESDE 2006

Produção	Total
Orientação de iniciação científica	09
Participação em bancas de monografia, projetos de tese, exames de qualificação de doutorado, dissertações e teses	40
Orientação de monografia	03
Orientação e co-orientação de dissertação de mestrado	03
Orientação e co-orientação de tese de doutorado	05
Orientação de Pós-doutorandos	02
Artigos científicos publicados em revista indexadas nacionais ou estrangeiras	27
Artigos publicados na íntegra (resumos expandidos) em Anais de Congressos, Simpósio, Seminários e Similares com corpo editorial	17
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos, simpósios, seminários	31
Projetos de apoio a pesquisa e a eventos aprovados/financiados por órgãos públicos	10
Premio Cientista do Nossa Estado pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro Concedido aos 100 pesquisadores mais produtivos do Estado do Rio de Janeiro	Ano 2008
Bolsista de Produtividade Científica pelo CNPq	Anos 2008 e 2010
Eleito vice-presidente da Sociedade Brasileira de Fruticultura	2010
Líder do Grupo de Pesquisa vinculado ao CNPq intitulado FRUTICULTURA-RJ	Desde 2002
Orientações em andamento	
Dissertação de mestrado	02
Tese de doutorado	05
Programa de extensão	02
Pós-doutorando	01
Apoio técnico	01

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DESDE 1992

GRUPO I – ATIVIDADES DE ENSINO

Disciplina	Nível	Carga horária ministrada a partir de 1999 (Horas/aula)
Fruticultura Sub-Tropical e Temperada	Graduação	159
Fruticultura Tropical	Graduação	261
Fruticultura	Graduação	323
Estatística Básica	Graduação	153
Estatística Experimental	Graduação	153
Introdução a Agronomia	Graduação	64
Seminários	Graduação	34
Tópicos em fruticultura sub-tropical e temperada	Graduação	34
Citricultura	Pós-Graduação	170
Fruticultura Tropical	Pós-Graduação	612
Estudo Dirigido	Pós-Graduação	340
Trabalhos de Laboratório	Pós-Graduação	68
Total		2.391

Membro de banca de monografia

1. Participação na banca de Liliane Barroso de Souza. 2010. (Agronomia), UENF
2. Participação na banca de Luciano Carniello Lopes. 2009. (Agronomia), UENF
3. Participação na banca de Paulo Cesar dos Santos. 2009. (Agronomia), UENF
4. Participação na banca de Amanda de Oliveira Martins. 2005. (Agronomia), UENF
5. Participação na banca de Flávia dos Santos Alves. 2005. (Agronomia), UENF